

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/1010 - FARMÁCIAS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE**, com registro da Carta Sindical sob o nº 15.255, no livro nº 5, fls. 48, em 06.11.41, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.237/0001-24, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Sete de Setembro, nº 74, representado neste ato por seu Presidente, Sr. WALDEMAR SCHULZ JUNIOR, portador do CPF nº 311.875.799-04 e, de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE E REGIÃO**, com registro sindical sob nº 24000.006196/1991, inscrito no CNPJ sob nº 79.370.367/0001-57, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Princesa Isabel, 447, 1º andar, sala 13, Centro, CEP 89201-270, representado neste ato por seu Presidente, Sr. ROMILDO MARCOS LETZNER, portador do CPF nº 304.479.689-04, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos das cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias, profissional e econômica, representadas pelos Sindicatos Convenientes, com exclusão das empresas que firmarem acordo coletivo de trabalho específico com o Sindicato Laboral.

**I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com a aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento), a partir de 01.06.2009, sobre os salários vigentes em 30.04.2009.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2009, farão jus ao reajuste de 7,0% (sete por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes, mediante rescisão complementar.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de junho, julho, agosto e setembro/2009, poderão ser pagas em duas parcelas, sendo uma paga juntamente com o salário do mês de outubro/2009 e a outra com o salário do mês de novembro/2009, sem ônus para o empregador.

Parágrafo Terceiro – As empresas que não concederem qualquer reajuste no período de junho até a assinatura deste instrumento, poderão pactuar, em caso de dificuldades financeiras, o pagamento das diferenças salariais junto do Sindicato Laboral através do competente Termo de Acordo para Aditamento à presente CCT.

### **CLÁUSULA 3ª - DA COMPENSAÇÃO**

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01/05/2008 a 30/04/2009 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas Empresas após 30.04.2009 até a data de assinatura da presente CCT, desde que referentes ao período base da presente CCT (assim entendido de 01.05.2008 à 30.04.2009), também serão compensados nos reajustes estabelecidos na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA 4ª - DA QUITAÇÃO**

Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01/05/2008 à 30/04/2009.

## **II – SALÁRIO NORMATIVO**

### **CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL.**

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A - a partir de 01.06.2009 e/ou ao completar 90 (noventa) dias após a sua admissão, o empregado fará jus a um salário normativo de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) por mês;

B – A partir de 01.06.2009 e/ou ao completar 90 (noventa) dias após a sua admissão, o empregado que exerce a atividade de contínuo, fará jus a um salário normativo de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por mês;

C – A partir de 01.06.2009 e/ou ao completar 90 (noventa) dias após a sua admissão o empregado que exerce atividade em serviços de limpeza, fará jus a um salário normativo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês;

### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO ADISSIONAL.**

O empregado admitido a partir de 01.06.2009 fará jus, nos 90 (noventa) primeiros dias de serviço, a um salário adissional de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por mês.

### **CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ADMISSÃO:**

#### **A) DO PRIMEIRO EMPREGO**

Como estímulo ao primeiro emprego, fica instituído para os empregados contratados a partir de 01.06.2009, após o período de experiência de 90 (noventa) dias, e com idade entre 16 e 21 anos e independentemente da atividade que venham a exercer, um PISO SALARIAL de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A comprovação da condição de primeiro emprego será feita mediante a apresentação, de parte do empregado, de sua CTPS e que comprove esta condição.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão contratar nestas condições dentro da

seguinte proporcionalidade de seu quadro de pessoal e sem prejuízo deste: - com até 10 (dez) empregados, contratação livre;  
- acima de 10 (dez) empregados, deverá ser observada a proporcionalidade de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados.

Parágrafo Terceiro – Após 1 (um) ano da admissão, o empregado contratado nas condições de “primeiro emprego”, passará a perceber o Salário Normativo de conformidade com os pisos estabelecidos na Cláusula 5ª da presente CCT.

Parágrafo Quarto – A empresa contratante procurará incentivar o empregado contratado na condição de “primeiro emprego” a estudar, propiciando condições plenas ao jovem, para que o mesmo possa freqüentar normalmente suas aulas.

Parágrafo Quinto – Especificamente para o “primeiro emprego”, fica ressalvado que as rescisões dos contratos de trabalho ocorridas a partir de noventa dias da admissão, deverão, obrigatoriamente, ser assistidas pela entidade sindical profissional para a verificação das condições aqui estabelecidas e para a devida homologação.

#### **B - DO APOSENTADO**

Fica instituído, igualmente, aos aposentados, assim considerados aqueles acima de 50 anos de idade, independentemente da atividade que venham a exercer, um PISO SALARIAL de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo Sexto – Os aposentados admitidos nestas condições estarão incluídos na mesma proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo, passando a perceber o Salário Normativo da categoria previsto na letra “A”, da Cláusula 5ª acima, após um ano da admissão, ficando ressalvado que as rescisões dos contratos de trabalho ocorridas após o período de experiência de 3 (três) meses, deverão ser assistidas pela Entidade Sindical Profissional com a devida homologação.

### **III- EMPREGADOS COMISSIONISTAS E CAIXAS**

#### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

O comissionista, vendedor ou cobrador externo, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 (duzentas e vinte) horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 15ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

#### **CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

#### **CLÁUSULA 10ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo

se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

#### **CLÁUSULA 11ª - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados admitidos a partir de 01.06.2009, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, enquanto exercerem as ditas funções perceberão o prêmio mensal fixo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA 12ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o empregado não participar ou for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA 13ª - CHEQUES DEVOLVIDOS**

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito.

#### **CLÁUSULA 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR EXTERNO**

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador externo, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o salário normativo estabelecido na Cláusula 5ª (quinta), letra "A".

### **IV - JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLAUSULA 16ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES**

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora.

#### **CLÁUSULA 17ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo único – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA**

Será abonada a falta da mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite de uma vez por mês.

## **CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e, mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas, com comprovação oportuna.

## **CLÁUSULA 20ª - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

A - Por um (1) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);

B - Por dois (2) dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o) e;

C - De três (3) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(s).

## **CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

1. Fica estabelecido que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, sendo a referida compensação extensiva a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2. Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão, além do critério estabelecido no item 1 acima, instituir, através de acordo firmado diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville, a compensação da jornada de trabalho nas seguintes condições: poderão prorrogar a jornada diária de trabalho até 2,00 (duas) horas por dia, devendo compensá-las durante os 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização, salvo acordo coletivo firmado entre empresas e sindicato profissional que estipule outras regras, sendo que as horas não compensadas na forma estabelecida nesta Cláusula serão pagas como extras, acrescidas com o adicional previsto neste instrumento.

Parágrafo 1º - A empresa informará por escrito, ao empregado, no final de cada mês, a quantidade de horas realizadas durante o mês findo, para efeito de futura compensação.

Parágrafo 2º - O empregado será comunicado, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, da data e horário das horas a serem compensadas.

Parágrafo 3º - As horas excedentes das normais, no mês de dezembro, não serão compensadas, devendo ser pagas com o acréscimo normal de 65% (sessenta e cinco por cento), salvo aquelas previstas em aditivos ou acordos coletivos firmado entre os Sindicatos convenientes e as empresas abrangidas.

Parágrafo 4º - O Sindicato profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Banco de Horas e em consequência realizar as Assembléias, se necessário, com os empregados das empresas, interessadas e desde que a empresa esteja quites com a tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

## **CLÁUSULA 22ª - CURSOS**

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que agreguem valores a seu curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

#### **CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2º, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem, mediante acordo individual, jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único - Para as empresas que mantiverem assistência médica/odontológica própria ou conveniada, não se aplica o disposto no “caput” desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 25ª - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

#### **CLÁUSULA 26ª - DA AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 06 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, observadas as necessidades da criança.

#### **CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

### **V - GARANTIAS DE EMPREGO**

#### **CLÁUSULA 28ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Fica garantido o emprego ao empregado nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por idade, desde que exercido na época oportuna tal direito, e desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado, pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante, terá garantido o emprego desde a confirmação da gravidez e até o 5º (quinto) mês após o parto, nos termos da letra “b” do item II, do artigo 10º das disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- 1 - Rescisão contratual por justa causa;
- 2 - Acordo entre as partes;
- 3 - Pedido de demissão;
- 4 - Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;

### **CLÁUSULA 30ª - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO**

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

### **CLÁUSULA 31ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM RAZÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado, desde a incorporação ao serviço militar até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade militar.

## **VI - OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 32ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

### **CLÁUSULA 33ª - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

### **CLÁUSULA 34ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego, antes do término do referido aviso, desde que solicite a dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, salvo acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 35ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infrigência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA 36ª - VALE-TRANSPORTE** Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência.

### **CLÁUSULA 37ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, quando o Descanso Semanal Remunerado não coincidir com o domingo.

### **CLÁUSULA 38ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço prestado a mesma empresa, será pago férias proporcionais.

### **CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EPI**

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado cobrador, que execute seu serviço utilizando veículo motor, e desde que de propriedade da empresa, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários.

Parágrafo Único - A vestimenta "uniforme" e/ou equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

### **CLÁUSULA 40ª - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM**

Quando os colaboradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Ficam excluídos de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

### **CLÁUSULA 41ª - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual reverterá em benefício da parte prejudicada. § 1º - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da multa equivalente a 10% sobre o valor total da remuneração, diretamente ao empregado. § 2º - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula.

## **VII - RELAÇÃO SINDICAL**

### **CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Em razão da contribuição instituída na Assembléia Geral Extraordinária de 24.03.2009, as empresas deverão descontar a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) sobre os salários de seus empregados no mês de novembro/2009 com repasse para o Sindicato Laboral em 10.12.2009, limitada ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

### **CLÁUSULA 43ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos de suas remunerações.

### **LÁUSULA 44ª- TAXA CONTRIBUTIVA ASSISTENCIAL**

Exclusivamente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para um fundo de assistência médica, odontológica e social, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo contribuirão para o Sindicato Laboral, através de formulário próprio fornecido pela entidade profissional, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, da seguinte forma: recolherão R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado vinculado à empresa no mês de julho/2009 até 30.10.2009, por



conta da Empresa e mais R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado vinculado à empresa em setembro/2009, a ser recolhido ao Sindicato Profissional até 30.11.2009, também por conta da Empresa.

§ 1º - Pelo não cumprimento em sua época própria, da taxa acima instituída, fica estipulada a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC/IBGE.

## **VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 45ª - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 9º DAS LEIS 6.708/79 E 7.238/84**

As partes convenientes, visando regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e cujo aviso ultrapasse a data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos citados, obrigando-se, todavia, a empresa a proceder ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias com a aplicação do reajuste/aumento conveniado.

### **CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento abrange o período de 01.05.2009 até 30.04.2010.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro (4) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville (SC), 26 de outubro de 2009

Última atualização em Qui, 22 de Abril de 2010 19:00